DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Abaíra - BA

Sexta-Feira, 14 de Agosto de 2020 - Edição nº 279

SUMÁRIO

- Decreto nº 176/2020: "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus."

- Decreto nº 177/2020: "Exonera os ocupantes de cargos de livre nomeação e dá outras providências."

- Decreto nº 178/2020: "Concede afastamento para servidores efetivos e dá outras providências."

- REQUERIMENTOS DE AFASTAMENTO.

- EXTRATO DO CONTRATO Nº 137/2020.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.abaíra.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pça. Joao Hipolito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaira - BA

Decreto nº 176/2020 **Abaíra, 14 de agosto de 2020.**

O Prefeito Municipal de Abaíra, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, Considerando o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a situação de emergência causada pela pandemia mundial do COVID-19;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional;

Considerando as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pça. Joao Hipolito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 - Centro - Abaira - BA

Considerando o Decreto Estadual 19.529 de 16 de março de 2020 que regulamenta no Estado da Bahia as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos no Município de Abaíra e a imprescindibilidade de a Administração Pública adotar ações coordenadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, bem como, estar preparado para oferecer respostas rápidas às demandas que possam ser geradas pela pandemia;

Por fim, considerando que houve crescimento dos casos de coronavírus no Município de Abaíra no vigente mês.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º. Ficam suspensos (as), **pelo prazo de 15 dias**, salvo mediante autorização expressa do Prefeito Municipal de Abaíra:

I- Festividades e eventos públicos que acarretem na aglomeração de 20 (vinte) ou mais pessoas, incluindo, festas

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pça. Joao Hipolito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 - Centro - Abaira - BA

particulares de cunho empresarial, cavalgadas, eventos culturais e esportivos em geral;

II- Campeonatos de futebol do município de Abaíra;

III- Treinos e jogos recreativos em geral, com destaque para os costumeiros jogos de futebol;

IV- As aulas nas escolas públicas municipais;

V- Viagens de rotina dos pacientes do TFD, quando possível;

VI- Os programas de esporte e recreação desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social do Município de Abaíra.

Art. 3º. Fica determinada a suspensão de funcionamento, **pelo prazo de 15 (quinze) dias**, do atendimento presencial ao público nos seguintes estabelecimentos comerciais e atividades:

I- restaurantes, bares e lanchonetes;

II- casas noturnas e similares;

III- clubes, associações recreativas e similares;

IV – hotéis e hospedarias;

V – locais de eventos e similares;

VI – As academias públicas e privadas;

VII – quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público que se fizer necessário ao combate da pandemia da COVID-19, definidos em ato expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais que não estão expressamente proibidos de atuar deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior, atendendo exclusivamente por agendamento, cumprindo

rigorosamente os procedimentos de higienização para contenção da disseminação da COVID-19.

§ 2º Fica autorizado o funcionamento exclusivamente de serviços de entrega (delivery) de restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios.

Art. 4º. A suspensão a que se refere o artigo 3º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I – serviços de saúde, excetuando-se os serviços ambulatoriais eletivos das redes públicas e privadas;

II - farmácias, assistência médica e hospitalar;

III - supermercados, minimercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos, mediante controle de acesso para não gerar aglomeração de pessoas;

IV - lojas de venda de alimentação para animais;

V - distribuidores de gás;

VI - lojas de venda de água mineral;

VII - padarias;

VIII – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;

IX – tratamento e abastecimento de água;

X – processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XI - serviços funerários;

XII – bancos e cooperativas de crédito;

XIII - cartórios

XIV – Rádio Comunitária de Abaíra - RCA/FM

XV – postos de combustível;

XVI - Outros que vierem a ser definidos em ato expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. Os estabelecimentos referidos no “caput” do artigo anterior deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II – disponibilizar na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% aos seus clientes e funcionários;

III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

IV- fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar aglomerações dentro do estabelecimento aguardando atendimento.

§ 1º. Os mercados e demais comércios cuja abertura é autorizada, deverão por um funcionário para coordenar as filas, de modo a se respeitar a distância de 1/5 metros entre as pessoas.

§ 2º. Fica proibida a entrada de mais de 6 (seis) consumidores por vez dentro dos mercados e similares.

Art. 6º. Os estabelecimentos que estão autorizados a funcionar não poderão manter trabalhando quaisquer funcionários que tenham sintomas de natureza gripal ou respiratória.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pça. Joao Hipolito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaira - BA

Art. 7º. Fica determinada a suspensão do transporte alternativo em toda a extensão territorial da municipalidade assim como o fechamento completo da rodoviária.

Art. 8º. Ficam suspensas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, as feiras livres no Município de Abaíra (Sede, Distrito e Povoados).

Art. 9º. Todo cidadão que chegar ao município de Abaíra, proveniente de cidades e estados cuja disseminação do vírus já se encontra em fase de transmissão comunitária deve, obrigatoriamente, fazer isolamento domiciliar pelo prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 10. O descumprimento de quaisquer medidas previstas no presente Decreto, seja por particular ou membro da administração pública, ensejará a tomada de medidas enérgicas por parte da vigilância epidemiológica que poderá exercer o seu poder de polícia administrativa com autuações, utilizando-se, quando for o caso, reforço policial e da guarda civil com o fim de evitar a propagação da epidemia, sem prejuízo das responsabilizações administrativas, pecuniárias, cíveis e criminais em desfavor dos infratores.

Art. 11. Incumbirá às Secretarias municipais de Administração e de Saúde do município de Abaíra o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pça. Joao Hipolito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 - Centro - Abaira - BA

Art. 13. O atendimento ao cidadão na Secretaria de Assistência Social do Município de Abaíra, especialmente no setor de gestão do Programa Bolsa Família, pelos próximos 15 dias, passará a ocorrer mediante agendamento, de modo a se evitar aglomeração de pessoas.

Parágrafo Único – As Secretarias Municipais do Município de Abaíra deve disponibilizar contato telefônico para agendamento de atendimento a fim de evitar aglomeração, nos setores em que há grande fluxo de pessoas.

Art. 14. **Recomenda-se** o adiamento de todo e qualquer evento comemorativo particular, a exemplo de aniversários, festas de casamento e batizado, assim como, os encontros religiosos pelos próximos 15 dias.

Art. 15. As medidas adotadas no presente Decreto podem ser prorrogadas por mais 15 (quinze) dias a depender da necessidade ao combate da COVID-19.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 14 de agosto de 2020.

EDVAL LUZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pça. Joao Hipolito Rodrigues, s/ nº
CEP.: 46.690-000 - Centro - Abaira - BA

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pça. Joao Hipolito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaira - BA

Decreto nº 177/2020 **Abaíra, 14 de agosto de 2020.**

Exonera os ocupantes de cargos de livre nomeação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABAÍRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por dispositivos da Lei:

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada a pedido a Sra. **KARINA OLIVEIRA LIMA**, do cargo de Chefe do Setor de Contabilidade, vinculado à Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 2º. Fica exonerado a pedido o Sr. **ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NOVAIS**, do cargo de Administrador Distrital do Povoado de Ouro Verde, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º. Fica exonerado a pedido o Sr. **VALDOMÍCIO RODRIGUES AZEVEDO** do cargo de Administrador Distrital do Povoado de Ribeirão, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 4º. Fica exonerada a pedido a Sra. **LEIDIANE LOPES FERREIRA** do cargo de Agente de Saúde Municipal, vinculada a Secretaria de Saúde.

Art. 5º. As pessoas acima exoneradas não compõem mais o quadro de funcionários desta municipalidade a partir do dia 14 de agosto de 2020.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 14 de agosto de 2020.

EDVAL LUZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pça. Joao Hipolito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 - Centro - Abaira - BA

Decreto nº 178/2020 **Abaíra, 14 de agosto de 2020.**

Concede afastamento para servidores efetivos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABAÍRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por dispositivo da Lei:

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido afastamento de 3 (três) meses ao Servidor Adair Macedo Ribeiro, Professor Substituto, vez que o mesmo pleiteia concorrer ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020.

Parágrafo Único - O servidor, mesmo afastado, continuará a receber mensalmente seus vencimentos, tendo o mesmo que retornar às funções normais ao Cargo Público, na data de 16 de novembro de 2020.

Art. 2º. Fica concedido afastamento de 3 (três) meses a Servidora Terezinha Rosa da Silva Brandão, Professora, vez que a mesma pleiteia concorrer ao cargo de vereadora nas eleições municipais de 2020.

Parágrafo Único - A servidora, mesmo afastada, continuará a receber mensalmente seus vencimentos, tendo a mesma que retornar às funções normais ao Cargo Público, na data de 16 de novembro de 2020.

Art. 3º. Fica concedido afastamento de 3 (três) meses a Servidora Marinalva Leite da Silva, Conselheira Tutelar, vez que a mesma pleiteia concorrer ao cargo de vereadora nas eleições municipais de 2020,

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pça. Joao Hipolito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 - Centro - Abaira - BA

tendo a mesma que retornar às funções normais e inerentes ao Cargo eletivo de Conselheira Tutelar na data de 16 de novembro de 2020.

Art. 4º. Ficam os Servidores acima referidos obrigados a apresentar a ATA da convenção a fim de demonstrar que os mesmos foram escolhidos em convenção, caso contrário, deve o(s) servidor(es) retornar ao trabalho no dia útil seguinte a convenção .

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 14 de agosto de 2020.

EDVAL LUZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Abaíra, 11 de agosto de 2020.

De: Terezinha Rosa da Silva Brandão.

Att: Chefe de setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Abaíra- Bahia.

Assunto: Desincompatibilização para concorrer às Eleições Municipais de 2020.

Senhor diretor,

TEREZINHA ROSA DA SILVA BRANDÃO, brasileira, casada, professora, filha de Jurandir Espirito Santo e Luzinete Lurde de Souza Espirito Santo, nascida em 20/10/1988, inscrita no CPF sob o nº. 035048995-57 RG nº 15008170-74, na condição de empregada desta instituição Prefeitura Municipal da Abaíra, exercendo função de professora efetiva da rede municipal de ensino no povoado de Ribeirão de Baixo, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, em atendimento a legislação eleitoral, notadamente a Lei Complementar 64/90, c/c a Resolução nº 23.609/2019, comunicar tempestivamente o meu afastamento, a partir de 14 de agosto de 2020 a 15 de novembro de 2020, para concorrer à vaga de vereadora nas Eleições Proporcionais de 2020, no município de Abaíra/Bahia. A ata da convenção e lista de aprovados, seguirá em período próprio, conforme calendário eleitoral. Ressalto, ainda, que estou ciente da obrigatoriedade de entregar o registro de candidatura expedido pela Justiça Eleitoral ao órgão/setorial de recursos humanos no prazo previsto.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Abaíra-Bahia, 11 de agosto de 2020.

Terezinha Rosa da Silva Brandão

Terezinha Rosa da Silva Brandão

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL.

Eu, **Marinalva Leite da Silva,** brasileira, solteira, funcionária Pública Municipal, inscrito RG nº0788446576, CPF nº 950.856.025-87, matrícula n° 1164, residente e domiciliado na cidade de Abaíra, Bahia, exercendo o cargo de Conselheira Tutelar, requer a Vossa Senhoria afastamento, a título de desincompatibilização, por está concorrendo ao cargo eletivo de vereadora no município Abaíra, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, no pleito de 2020 e da Resolução 23.609/2019, a partir de 14 de agosto 2020 até 15 de novembro de 2020, a Ata da Convenção e lista de aprovados, seguirá em período próprio, conforme calendário eleitoral.

Ressalto ainda que estou ciente da obrigatoriedade de entregar o Registro de Candidatura, expedido pela Justiça Eleitoral, ao Órgão/Setorial de Recursos Humanos, no prazo previsto.

Abaíra, 13 de agosto de 2020.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Marinalva Leite da Silva

Marinalva Leite da Silva

Matrícula n° 1164

Recebido em 14/08/2020
Edval Luz Silva
Prefeito Municipal

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL.

Eu, Adair Macedo Ribeiro, brasileiro, casado, professor, inscrito RG nº 2565273 SSP/BA, CPF nº 365.312.435-20, matrícula n° 899, residente e domiciliado na Rua Francisco Cardoso, 63, centro, Abaíra, Bahia, exercendo a função de Professor Substituto no Colégio Municipal de Abaíra, situado na Rua do Colégio, s/nº, centro, Abaíra, Bahia, requer a Vossa Senhoria afastamento, a título de desincompatibilização, por está concorrendo ao cargo eletivo de Vereador no município Abaíra, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, no pleito de 2020 e da Resolução 23.609/2019, a partir de 14 de agosto de 2020, até 15 de novembro de 2020, a Ata da Convenção e lista de aprovados, seguirá em período próprio, conforme calendário eleitoral.

Ressalto ainda que estou ciente da obrigatoriedade de entregar o Registro de Candidatura, expedido pela Justiça Eleitoral, ao Órgão/Setorial de Recursos Humanos, no prazo previsto.

Abaíra, 13 de agosto de 2020.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Adair M Ribeiro

Adair Macedo Ribeiro

Matrícula n° 899

Recebido em 14/08/2020

Edval Luz Silva
Prefeito Municipal

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL.

Eu, KARINA OLIVEIRA LIMA, brasileira, solteira, Funcionária Pública Municipal, inscrito RG nº 0757283977 SSP/BA, CPF nº 979.131.545-00, matrícula n° 871, residente e domiciliada na Avenida Alvide Moreira Neves, nº 38, Centro, Abaíra, Bahia, exercendo a função de contadora, requer a Vossa Senhoria a minha exoneração a pedido para tratar de assunto de interesse pessoal.

Abaíra, 14 de agosto de 2020.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

KARINA OLIVEIRA LIMA

Matrícula n° 871

Recebido em 14/08/2020

Edval Luz Silva
Prefeito Municipal

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL.

Eu, Leidiane Lopes Ferreira, brasileira, solteira, Funcionária Pública Municipal, inscrito RG nº 1438143389 SSP/BA, CPF nº 046.476.085-22, matrícula n° 857, residente e domiciliado na Fazenda Fazendinha, na zona rural do Município de Abaíra, Bahia, exercendo a função de Agente de Saúde Municipal, requer a Vossa Senhoria a minha exoneração a pedido para tratar de assunto de interesse pessoal.

Abaíra, 14 de agosto de 2020.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Leidiane Lopes Ferreira

Leidiane Lopes Ferreira

Matrícula n° 857

Recebido em 14/08/2020

Edval Luz Silva
Prefeito Municipal

Abaíra - BA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL.

Eu, Antônio Carlos Pereira Novais, brasileiro, casado, Funcionário Público Municipal, inscrito RG nº 246278237 SSP/BA, CPF nº 182.402.438-00, matrícula n° 855, residente e domiciliado no Povoado de Ouro Verde, na zona rural do Município de Abaíra, Bahia, exercendo a função de Administrador Distrital, venho requer a Vossa Senhoria a minha exoneração a pedido para tratar de assunto de interesse pessoal.

Abaíra, 14 de agosto de 2020.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Antônio Carlos P. Novais

Antônio Carlos Pereira Novais

Matrícula n° 855

Recebido em 14/08/2020

Edval Lúz Silva
Prefeito Municipal

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL.

Eu, VALDOMÍCIO RODRIGUES AZEVEDO, brasileiro, casado, Funcionária Pública Municipal, inscrito RG nº 0144304872 SSP/BA, CPF nº 072.338.765-68, matrícula n° 853, residente e domiciliado no Povoado do Ribeirão de Baixo, zona rural do Município de Abaíra, Bahia, exercendo a função de Administrador Distrital, requer a Vossa Senhoria a minha exoneração a pedido para tratar de assunto de interesse pessoal.

Abaíra, 14 de agosto de 2020.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

VALDOMÍCIO RODRIGUES AZEVEDO

Matricula n° 853

Recebido em 14/08/2020
Edval Lúz Silva
Prefeito Municipal

ILUSTRÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Eu, **Marinalva Leite da Silva,** brasileira, solteira, funcionária Pública Municipal, inscrito RG nº0788446576, CPF nº 950.856.025-87, residente e domiciliado na cidade de Abaira, Bahia, venho comunicar e requer de Vossa Senhoria o meu desligamento do Conselho Municipal da Mulher, onde exerço a função de Conselheira.

Abaira, 13 de agosto de 2020.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Marinalva Leite da Silva

Marinalva Leite da Silva

Recebido e
deferido em
14/08/2020

Secretária M. Ação Social
Decreto nº 006
CPF- 143.959.595-04

Abaíra - BA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ILUSTRÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Eu, KARINA OLIVEIRA LIMA, brasileira, solteira, Funcionária Pública Municipal, inscrito RG nº 0757283977 SSP/BA, CPF nº 979.131.545-00, residente e domiciliada na Avenida Alvide Moreira Neves, nº 38, Centro, Abaíra, Bahia, venho comunicar e requer de Vossa Senhoria o meu desligamento do Conselho Municipal de Assistência Social, onde atualmente exerço a função de Presidente.

Abaíra, 14 de agosto de 2020.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

KARINA OLIVEIRA LIMA

Recebido e assinado em 14/08/2020
Nálida C. Silva
Secretária M. Ação Social
Decreto nº 006
CPF: 143.959.585-04

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipolito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 - Centro - Abaira - BA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 137/2020.

CONTRATANTE: Município de Abaíra, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça João Hipólito Rodrigues, s/nº inscrito no CNPJ sob o nº 13.670.021/000-66, neste ato representado por seu representante legal o Sr. EDVAL LUZ SILVA, Prefeito Municipal, residente nesta cidade à Fazenda Guariba Km 2, São José, Zona Rural do Município de Abaíra, Bahia.

CONTRATADO: Sr. MAURICIO SOUZA MOREIRA, inscrito no RG: nº 1256335674 SSP/BA e CPF: 019.521.995-30, com endereço no povoado Lagoa Funda – s/n– Brumado - BA.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS NO O CONCERTO E REPAROS DE UMA PATROL QUE SERVE À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS PÚBLICOS NA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS DO MUNICÍPIO.

DOTAÇÃO: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Unidade Orçamentária:

Órgão - 08000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURASERV. PÚBLICOS.
UNIDADE - 03801 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS
Ação - 2014 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS .
Sub Elemento - 3390.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA.

VALOR: O PRESENTE CONTRATO TEM O VALOR DE R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).

VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TEM O PRAZO DE VIGÊNCIA DE 21 “VINTE E UM” DIAS, DO DIA 07 AO DIA 28 DE AGOSTO DE 2020.

ABAÍRA – BA, 07 de Agosto de 2020.

_____
EDVAL LUZ SILVA
Contratante

_____
MAURICIO SOUZA MOREIRA
Contratado

Testemunhas:

_____

_____